

DOSSIÊ

Comissão Especial dos Mortos de Desaparecidos Políticos - Lei 9.140 / 95 de
05 de dezembro de 1995

Eduardo Antônio Fonseca

* 23/02/1947

† 23/09/1971

REQUERIMENTO


Exmo. Sr.
Dr. Miguel Reale Junior
M.D. Presidente da Comissão Especial de Justiça
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A abaixo-assinada WALDERÊS NUNES LOUREIRO, filha de João Furtado Nunes e Maria Odette de Oliveira, brasileira, casada, professora de Ensino Superior, Carteira de Identidade 738.248-SSP/GO, residente à rua 32, Quadra A-20, Lote 17, no Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na qualidade de viúva de EDUARDO ANTÔNIO FONSECA, filho de Antônio Joaquim da Fonseca Junior e Lucinda Miquelina Braga, nascido a 23/02/47 em Belo Horizonte-MG, vem, pelo presente, requerer:

- 1) O reconhecimento do supra-citado Eduardo Antônio Fonseca como incluso nas determinações do art. 4º, inciso I letra b, da Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995;
- 2) a indenização correspondente conforme art. 4º, inciso III e artigos 10 e 11 da mesma Lei.

Nestes Termos
Pede e Espera
Deferimento.

Goiânia, 01 de abril de 1996


WALDERÊS NUNES LOUREIRO

**RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE
ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS
EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA
MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU**

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - lei 9.140, a título de informação complementar aos processos de Antônio Sérgio de Mattos, Eduardo Antônio da Fonseca e Manoel José Mendes Nunes Abreu.

Poucos foram os documentos encontrados nos arquivos da repressão que nos ajudassem a esclarecer as circunstâncias da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José. Contudo, aqueles que estão disponíveis para nós são suficientes para demonstrar a tibieza da versão oficial e colocá-la sob forte suspeita

Nesta versão, contida na Requisição de Exame Necroscópico dos três, consta que eles foram mortos a tiros, em São Paulo, ao tentar assaltar um jeep do Exército, no dia 23 de setembro de 1971:

"No dia supra [23/set/71] ao tentar (...) assaltar um jeep do Exército que se encontrava estacionado na rua João Moura, foi ferido no transcorrer do tiroteio que se travou, vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos."

Tanto na Requisição de Exame de Antônio Sérgio quanto na de Manoel José está registrado que os corpos foram localizados às 16 horas, enquanto que na Requisição de Eduardo Antônio aparece um horário diferente: 15 horas.

Também consta nas três Requisições que os corpos deram entrada no IML/SP às 18:40, havendo portanto um intervalo de três a quatro horas entre a morte e a chegada ao IML. Se eles não foram encaminhados a um hospital e se tampouco foi realizada a Perícia de Local, o que justificaria tal demora? Pelo que já se constatou em outros casos semelhantes, Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, detidos e levados para alguma dependência policial, provavelmente a OBAN.

Os Exames de Necrópsia, assinados pelos suspeitos legistas Isaac Abramovitch e Antônio Valentini, são extremamente sucintos e omissos.

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS

Os legistas descrevem, em menos de meia página datilografada, os seguintes ferimentos:

"1) dois ferimentos lácero-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço interessando até a traquéia.

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei n° 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Em 27.06.96
Fco Helen
Servidor
Identidade fn.° 54.415.55P/62

Antônio Sérgio foi enterrado como indigente no Cemitério de Perus, no dia 29/09/71, às 10 hs. Apenas três anos mais tarde, a família conseguiu saber que ele tinha morrido e onde se encontravam seus restos mortais.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

No Laudo de Necrópsia há a descrição de quatro tiros nos membros inferiores:

"Notam-se: 1) ferimento circular com as características daqueles produzidos pela entrada de projétil de arma de fogo no sulco glúteo esquerdo, que após fraturar o fêmur e provocar ferimento na artéria femural teve seu orifício de saída na face antero-medial do terço superior da coxa esquerda. 2) Escoriação linear de quatro centímetros na fossa ilíaca direita provocado por raspão de projétil de arma de fogo. 3) Ferimento de cinco milímetros na face póstero-lateral do terço médio da perna esquerda encontrando-se um estilhaço no tecido sub-cutâneo da face antero-medial, dois centímetros acima do orifício de entrada. 4) Orifício de entrada no glúteo direito e o projétil após transfixar o rim direito e várias alças saiu na região dorso lombar direita na linha axilar anterior, produzindo um hemoperitônio de cerca de mil mililitros. 5) Contusão escoriada de três centímetros na face anterior do terço superior da perna direita. CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática."

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU

Seguindo o mesmo padrão de descrição sucinta, pode-se ler no Laudo de Manoel:

"Notam-se 1) orifício de entrada de projétil de arma de fogo na face dorsal da mão direita e saída na face palmar na altura do quarto metacarpiano. 2) Orifício de entrada de projétil na altura do omoplata esquerdo e saída na face anterior do hemitórax esquerdo após fraturar a clavícula e os segundo e terceiro arcos costais anteriores esquerdos. 3) Escoriações no nariz e joelhos direito e esquerdo. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática." (grifo nosso)

Ao quarto quesito a resposta foi "Não". O ferimento descrito no item 1, tão comum nos casos de "mortes em tiroteio" com agentes da repressão, é indicativo de tentativa de defesa, mostrando que Manoel José foi baleado quando já se encontrava dominado pelos agentes policiais.

O tiro sumariamente descrito no item 2 não provoca morte imediata. A trajetória do projétil, tal como indicada neste item, é estranha, cabendo portanto a análise de um perito para esclarecer melhor este ponto. Provavelmente a morte de Manoel José ocorreu devido à falta de socorro médico. Além do mais, pela foto em que ele aparece morto percebe-se sinais claros e evidentes de que foi barbaramente torturado.

- 2) ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita; fratura óssea cominutiva e saída pela face medial na mesma altura.
- 3) ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitoneo de cerca de mil mililitros e teve seu orifício de saída na região lombar direita.
- 4) ferimento contuso de três centímetros de diâmetro na panturrilha esquerda."

Causa da morte: anemia aguda traumática. A única foto encontrada nos arquivos da repressão mostra apenas o rosto, pois a pequena área do tórax está encoberta por uma blusa, não permitindo ver os dois ferimentos lácero-contusos do pescoço.

Entre os ferimentos descritos no Laudo, dois foram provocados por arma de fogo - o segundo e o terceiro. O primeiro ferimento não foi descrito de forma precisa. Embora na foto se veja que os dois ferimentos têm forma circular, podendo ser orifícios de entrada ou saída de projéteis de arma de fogo, o legista não o diz explicitamente. No ferimento lateral direito do pescoço "*interessando até a traquéia*", vê-se um objeto que os poucos recursos dos familiares não permitem identificar. Seria um gancho?

Os ferimentos não produzidos por arma de fogo obviamente foram produzidos pela tortura, mas ao quarto quesito, o legista respondeu **NÃO**. Estes ferimentos não se explicam por queda sob o impacto do projétil, pois isto não ocorreria na região em que foram descritos.

A foto, entretanto, mostra equimose na região nasal superior que se estende para as regiões orbitais direita e esquerda - sinais de tortura, já que pela descrição do laudo de necrópsia não se refere a ferimentos ou contusões de base de crânio que também poderiam provocar tais equimoses.

Nesta foto também são vistas duas equimoses do lado direito, uma na região mentoniana e outra no pescoço, indicativas de torturas. Embora próximas às feridas lácero-contusas descritas no item 1 do laudo, não se trata das mesmas, pois o laudo diz que estas atingem até a traquéia, enquanto que as que são vistas estão bem delimitadas na região lateral direita.

Na face interna do lábio, à esquerda, observa-se ferimento bem como edema que não são descritos no laudo e se referem a ferimento não provocado por arma de fogo e produzido quando Antônio Sérgio ainda se encontrava vivo.

Outro detalhe que também chama a atenção é a presença de um objeto não identificado situado entre os cabelos, e que parece penetrar no couro cabeludo em dois pontos, na região frontal, mediana, ligeiramente à direita.

Mesmo tendo sido identificado como Antônio Sérgio de Mattos - *profissão: terrorista*, na requisição de laudo, sua fotografia no IML está identificada como **Desconhecido - Terrorista**.

Antônio Sérgio foi enterrado como indigente no Cemitério de Perus, no dia 29/09/71, às 10 hs. Apenas três anos mais tarde, a família conseguiu saber que ele tinha morrido e onde se encontravam seus restos mortais.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

No Laudo de Necrópsia há a descrição de quatro tiros nos membros inferiores:

“Notam-se: 1) ferimento circular com as características daqueles produzidos pela entrada de projétil de arma de fogo no sulco glúteo esquerdo, que após fraturar o fêmur e provocar ferimento na artéria femural teve seu orifício de saída na face antero-medial do terço superior da coxa esquerda. 2) Escoriação linear de quatro centímetros na fossa ilíaca direita provocado por raspão de projétil de arma de fogo. 3) Ferimento de cinco milímetros na face póstero-lateral do terço médio da perna esquerda encontrando-se um estilhaço no tecido sub-cutâneo da face antero-medial, dois centímetros acima do orifício de entrada. 4) Orifício de entrada no glúteo direito e o projétil após transfixar o rim direito e várias alças saiu na região dorso lombar direita na linha axilar anterior, produzindo um hemoperitônio de cerca de mil mililitros. 5) Contusão escoriada de três centímetros na face anterior do terço superior da perna direita. CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática.”

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU

Seguindo o mesmo padrão de descrição sucinta, pode-se ler no Laudo de Manoel:

“Notam-se 1) orifício de entrada de projétil de arma de fogo na face dorsal da mão direita e saída na face palmar na altura do quarto metacarpiano. 2) Orifício de entrada de projétil na altura do omoplata esquerdo e saída na face anterior do hemitórax esquerdo após fraturar a clavícula e os segundo e terceiro arcos costais anteriores esquerdos. 3) Escoriações no nariz e joelhos direito e esquerdo. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática.” (grifo nosso)

Ao quarto quesito a resposta foi “*Não*”. O ferimento descrito no item 1, tão comum nos casos de “mortes em tiroteio” com agentes da repressão, é indicativo de tentativa de defesa, mostrando que Manoel José foi baleado quando já se encontrava dominado pelos agentes policiais.

O tiro sumariamente descrito no item 2 não provoca morte imediata. A trajetória do projétil, tal como indicada neste item, é estranha, cabendo portanto a análise de um perito para esclarecer melhor este ponto. Provavelmente a morte de Manoel José ocorreu devido à falta de socorro médico. Além do mais, pela foto em que ele aparece morto percebe-se sinais claros e evidentes de que foi barbaramente torturado.

Atente-se para a coincidência na causa da morte dos três militantes: anemia aguda traumática.

Ao longo do exaustivo e penoso trabalho de elaboração dos Relatórios de vários mortos e desaparecidos, bem como de anos de pesquisas e buscas de novas informações, a Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos pode chegar à algumas conclusões bastante esclarecedoras dos fatos e circunstâncias relativas ao assassinato de centenas de pessoas.

A partir da análise dos diversos casos preparados por esta Comissão de Familiares, foi possível detectar que os órgãos de repressão, além dos já famosos "teatrinhos" de atropelamentos, fugas, suicídios e outros, ainda recorria freqüentemente a mais um procedimento ilegal. Inúmeras vezes, nos casos de tiroteios os militantes feridos eram conduzidos para a OBAN ou para sítios clandestinos e assemelhados, onde eram interrogados até a morte, conforme a gravidade dos ferimentos e/ou executados após os carrascos considerarem esgotados os recursos e possibilidades de obter alguma informação. Só então os corpos eram levados para o IML.

Os casos de José Roberto Arantes de Almeida, Frederico Eduardo Mayr e Hiroaki Torigoi, já apreciados e acolhidos por esta Comissão Especial, são exemplos contundentes deste tipo de procedimento dos órgãos de repressão.

Como já foi exaustivamente comprovado até a presente data por esta Comissão Especial - Lei 9.140/95, na esmagadora maioria dos casos apreciados e resolvidos, **as versões oficiais apresentadas pelos órgãos de repressão eram falsas**. Visavam unicamente encobrir **torturas, mortes e execuções sumárias** que, inclusive, feriam as próprias leis de exceção vigentes na época.

Pelo exposto acima e diante das fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações contidas no laudo e na versão oficial da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José, consideramos fundamental que a Comissão Especial faça diligências no sentido de localizar os documentos que permitam esclarecer as reais circunstâncias em que morreram, bem como solicitamos a revisão dos documentos já disponíveis por um legista idôneo, indicado pela própria Comissão.

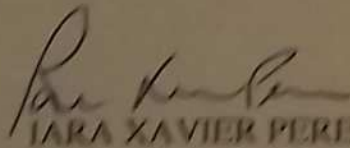
A partir do que se dispõe e da análise de dezenas de outros casos semelhantes, pode-se apenas apresentar elementos de convicção e levantar hipóteses plenamente plausíveis de que **Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, torturados e executados pelos agentes do Estado**.

A Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos esgotou, na medida de suas possibilidades, todos os recursos disponíveis para obter os documentos completos que permitissem revelar a verdade sobre a morte dos três companheiros. Neste sentido, solicitamos à esta digna Comissão Especial que, antes de se posicionar sobre o caso em pauta, cumpra o papel que lhe foi conferido pela Lei 9.140/95, conforme determinado no artigo 9º, envidando esforços para, oficial e legalmente, requerer aos órgão competentes a documentação necessária

para esclarecer, definitivamente, onde, como e de que forma morreram Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José.

Este relatório foi elaborado a partir das pesquisas realizadas e das contribuições oferecidas pelo GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, COMISSÃO DE FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

Brasília, 18 de junho de 1996



IARA XAVIER PEREIRA

CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA

COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

DOCUMENTOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS

1. Xerox da Requisição de Exame - localizada nos IML e nos arquivos do DOPS/SP;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Documento do IML ao administrador do Cemitério de Perus autorizando o enterro;
4. Fichas datiloscópicas;
5. Xerox da foto do cadáver;
6. Reprodução da foto do cadáver;
7. Certidão de Óbito;
8. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.
9. Ficha Individual do DOPS.

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

1. Xerox da Requisição de Exame;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Xerox da foto do cadáver;
4. Reprodução da foto do cadáver;
5. Certidão de Óbito;
6. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.

MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU

1. Xerox da Requisição de Exame;
2. Xerox do Laudo de Exame Necroscópico;
3. Ficha datiloscópica;

4. Xerox da foto do cadáver;
5. Reprodução da foto do cadáver;
6. Recorte do jornal *O Globo*, de 17/09/90.

Comissão de Opinio

GRATIS

Comissão Especial Dec. 3 -
Arquivo DEIAS

CCPL
TUBAT 00372
31/11/2011
Amc

FORMA NA TABELA LIBERADA
10/11/2011, 09 (Prestado em Folha)

viram ossadas há 15 anos

MARCELO FARIA DE BARROS

SÃO PAULO — A família do estudante carioca Antônio Sérgio de Matos, morto durante o período da repressão, confirmou ontem ter visto já em 1975, em uma sala da administração do Cemitério Dom Bosco de Perus, os sacos plásticos com as ossadas descobertas há duas semanas em uma vala clandestina naquele cemitério. Na semana passada, os parentes de Sérgio Matos, ex-militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) enviaram cartas ao Presidente Fernando Collor, à Prefeita Luiza Erundina e também ao Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, pedindo que não sejam paralisados os trabalhos de identificação das 1.500 ossadas.

“Presidente Collor. Para que o Senhor fosse eleito pela vontade do povo, meu filho teve que se transformar em um herói morto” — este é um trecho da carta enviada ao Presidente por Maria de Lourdes Mattos, mãe de Antônio Sérgio de Matos, ex-

estudante de Direito, hoje nome de uma rua em Bangu, no Rio.

Segundo Cileida de Assis, tia do rapaz, Sérgio, de 21 anos, foi morto no dia 23 de setembro de 1971, na Rua João Moura, altura do número 2.358, em Pinheiros, Zona Oeste, junto com José Manuel Mendes Nunes de Abreu e Eduardo Antônio da Fonseca, também militantes da ALN.

— Nós só ficamos sabendo de sua morte três anos após ela ter acontecido. Minha irmã foi a São Paulo e, com a ajuda de um funcionário do IML paulista, conseguiu descobrir ter o filho ficado sete dias na geladeira do IML, sendo posteriormente enterrado no Cemitério de Perus — disse Cileida de Assis.

No cemitério, segundo a tia do rapaz, a família descobriu que ele tinha sido sepultado em um caixote de madeira, cuja a única identificação era o nome Antônio. O ex-estudante foi reconhecido posteriormente pela arcada dentária e seu corpo enterrado na cidade fluminense de Magé, perto do sítio onde reside a família do rapaz.

Denúncia da tortura em Anápolis sai hoje

BRASÍLIA — Cinco oficiais da Base Aérea de Anápolis e quatro policiais militares da cidade devem ser denunciados hoje à Justiça Militar pelo Promotor Militar Carlos Frederico Oliveira Pereira com base no IPM (Inquérito Policial Militar) realizado naquela Base e que confirmou a ocorrência de tortura contra quatro soldados na madrugada de 9 de agosto. O IPM colheu depoimentos de 39 militares envolvidos no caso e concluiu, conforme divulga a revista “Veja” desta semana, que “durante o interrogatório se praticaram ilícitos penais... caracterizando aquilo que a sociedade e as Forças Armadas execram e denominam tortura”.

Segundo o IPM, o Comandante da Base, Coronel Gildo Fernandes Souza, autorizou pessoalmente a entrada na base de um aparelho de choques elétricos para ser utilizado no interrogatório dos soldados.

Ultraleve cai num campo de futebol e dois morrem

EMBU, SP — O engenheiro civil Gilberto Gonçalves, 29 anos, e Maria Auxiliadora de Cleto, 30 anos, morreram em um acidente com um avião ultraleve. O casal sobrevoava a periferia desta cidade, carregando um faixa com propaganda do candidato Paulo Silas (PMDB), quando o ultraleve caiu em um campo de futebol no Jardim Santa Bárbara, perto da Rodovia Régis Bittencourt.

Loto

Apenas um apostador acerta a quina

BRASÍLIA — Apenas um apostador, do Rio de Janeiro, acertou a quina do concurso 745 da Loto. As cinco dezenas — 08, 38, 42, 57 e 69 — foram sorteadas ontem à tarde no auditório da Caixa Econômica Federal, na Capital federal. Ele receberá um prêmio de Cr\$ 43.358.601,97, já descontado o imposto de renda. A quadra premiou 878 acertadores, cabendo a cada um a quantia de Cr\$

49.383,38. Já o terno teve 36.458 apostadores premiados, que receberão Cr\$ 1.585,71.

Hoje, às 9h, será realizado em Brasília o sorteio do concurso 131 da Sena. Quem acertar a sena principal estará concorrendo a um prêmio de Cr\$ 80.205.851,64, já descontado o imposto de renda. Já as senas posterior e anterior pagarão, cada uma, Cr\$ 26.735,283,88.

Estudante encontrada morta em Sorocaba

SOROCABA, SP — A Polícia continua aguardando os resultados dos laudos do IML para saber se a estudante de Medicina Jacqueline Aparecida Hara, de 22 anos, encontrada morta na noite de sexta-feira no quintal de uma casa abandonada em Sorocaba, morreu de overdose de cocaína e se as marcas de espancamento encontradas em seu corpo foram provocadas durante tentativa de fazê-la recobrar os sentidos. Jacqueline, estudante do quarto ano da Faculdade de Medicina da PUC de Sorocaba, saiu na noite de quinta-feira na companhia de uma rapaz e não foi mais vista. Seu corpo, com sinais

de espancamento, foi localizado no dia seguinte em uma casa na periferia da cidade.

Como a residência tinha sido ocupada anteriormente pelo ex-presidiário e traficante de drogas Carlos Roberto Silvestre, de 34 anos, a Polícia suspeita ter sido a estudante agredida pelo antigo morador da casa, que se encontra foragido.

Segundo duas amigas de Jacqueline, a descrição de Silvestre combina com a do rapaz que a procurou na quinta-feira. O exame necroscópico revelou que a estudante teve ruptura de fígado, provavelmente provocada por espancamento.

É IMPORTANTE SUA PRESENÇA NA CÂMARA FEDERAL



ESTE SABE LUTAR SEM TEMORES

D/DEPUTADO FEDERAL

PDS

N.º 1112

Não chegou agora Vem de longas lutas patrióticas

**WILSON
LEITE
PASSOS**

Um passado que honra é o crédito para o futuro.
Adesões: Tel.: 220-7588

O globo 17/09/90



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

CAPITAL

Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

NOME: Eduardo Antônio da Fonseca

Idade: 23/2/47- 24 anos Sexo: masculino Doc. Ident. _____

Côr: branca Profissão: _____ Estado civil: solteiro

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Belo Horizonte-MG

FILIAÇÃO { Pai: Joaquim da Fonseca Junior
Mãe: Lucinda Niquelina Braga

RESIDÊNCIA: Rua Campo Belo nº 227 - Bairro São Pedro - Belo Horizonte-MG

Falecido às _____ horas e encontrado às 15,00 horas

Do dia 23/9/71 à rua Rua João Moura - Pinheiros n.º _____

Bairro: _____

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: (assinalar)

Homicídio	<input type="checkbox"/>	Suicídio	<input type="checkbox"/>
Acidente	<input type="checkbox"/>	Morte suspeita	<input type="checkbox"/>
Infanticídio	<input type="checkbox"/>	Acidente do Trabalho	<input type="checkbox"/>
Abortamento	<input type="checkbox"/>	Morte natural	<input type="checkbox"/>

Breve histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante)
no dia supra um grupo de te rosita ao tentar assaltar um jipe do Exército carregado de armas, ocasionou um tiroteio em decorrência faleceu em consequência dos ferimentos recebidos.

Departamento de	
- 411-72	
307/62	178

Conduzido por I.L. Carro N.º 141

Remeter o laudo para _____

Observações: Fichados e fotografados.

São Paulo, 23 de Setembro de 1971

O DELEGADO,
Felipe de Souza Lima
(nome dactilografado)

ENTRADA NO NECROTÉRIO AS 1840 HORAS 23 DE 9
REGISTRO N.º _____ NATUREZA DA PERICIA _____
MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA _____

MATERIAL ENVIADO AO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA _____

FOI RETIRADO PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO 1 - FRAGMENTO
OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE SE RELACIONE COM O FALLECIMENTO _____

ENVIADO A _____
PESO: _____ COMPRIMENTO: _____ DATILOGRAMAS N.º _____
FOTOGRAFIAS N.º _____ EXAME RADIOLÓGICO: _____
CAUSA MORTIS: Anemia aguda traumática

MÉDICO LEGISTA QUE PROCEDEU O EXAME: Dr. Isaac Abramovitch
23/9/71

CEMITÉRIO: São Pedro - ÓBITO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PAZ
Jardim América QUADRA: _____ SEPULTURA: _____
SEPULTAMENTO FEITO P/ 1ª família
SAÍDA AS 15:00 HORAS direto DO DIA 30 DE Setembro DE _____
VESTES: _____

DESTINO DAS VESTES: _____

ESTE CADÁVERER FOI RETIRADO P/ elo Sr. Joaquim da Fonseca Junior
RESIDENTE A o mesmo N.º _____ ENDEREÇO: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: pat. TELEFONE: _____

ASSINATURA x Joaquim da Fonseca Junior

O ADMINISTRADOR DO NECROTÉRIO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado em 12 de 10 de 1971 sob n.º 39537 - *Walkiria*

Walkiria

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Aos vinte e quatro dias de - - setembro - - de mil novecentos e setenta e um - - -, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor - Alcides Cintra Bueno - Delegado - de Polícia -

os infra-assinados, doutores - Isaac Abramovitch e Antonio Valentini - médicos-legistas, foram designados pelo doutor - Arnaldo Siqueira - - - - -, Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em - - - - - o cadáver de EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA & - - - - -

e responder aos quesitos seguintes:

- Primeiro - Houve morte?
- Segundo - Qual a sua causa?
- Terceiro - Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- Quarto - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio ou cruel? (Resposta especificada).

Departamento de Ordem Políca e Social	
41-11572	
302	162/77

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos hoje, no necrotério do Instituto Médico-Legal, às oito horas, um corpo que nos foi apontado como sendo de EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA, sexo masculino, cor branca, brasileiro, natural de Belo Horizonte, filho de Joaquim da Fonseca Jr. e Lucinda Miquelina Braga, residia à rua Campo Belo, duzentos e vinte e sete. VESTES: blusa de nylon verde, cueca de malha castanha, calça de casemira castanha, meias de algodão pretas, sapatos de couro preto. REALIDADE DA MORTE: a morte se evidenciava pela presença dos clássicos sinais tanatológicos de certeza. EXA

DIRETOR

VISTO:

HE EXTERNO: cadáver de adulto do sexo masculino, de cor branca, apresentando vinte e cinco anos de idade, iris castanhas, cabelos castanhos claros, bigode aparado, barba feita, compleição regular, panículo adiposo regular. Notam-se: 1) ferimento circular com as características daqueles produzidos pela entrada de projétil de arma de fogo no sulco glúteo esquerdo, que após fraturar o fêmur e provocar ferimento na artéria femoral teve seu orifício de saída na face antero-medial do terço superior da coxa esquerda. 2) Escoriação linear de quatro centímetros na fossa ilíaca direita provocado por raspão de projétil de arma de fogo. 3) Ferimento de cinco milímetros - na face póstero-lateral do terço médio da perna esquerda encontrando-se um estilhaço no tecido sub-cutâneo da face antero-medial, dois centímetros acima do orifício de entrada. 4) Orifício de entrada no glúteo direito e o projétil após transfixar o rim direito e várias alças saiu na região dorso lombar direita na linha axilar anterior, produzindo um hemoperitônio de cerca de mil mililitros. 5) Contusão escoriada de três centímetros na face anterior do terço superior da perna direita. CONCLUSÃO: concluímos que o examinado faleceu em virtude de anemia aguda traumática. RESPOSTAS AOS QUESITOS: ao primeiro - sim; ao segundo - anemia aguda traumática; ao terceiro - instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo); ao quarto - não. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo. - - - - -

São Paulo, 12 de outubro de 1971

Isaac Abramovitch
 Dr. Isaac Abramovitch

Antonio Valentini
 Dr. Antonio Valentini



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 4794/71
 J/Romeu.

São Paulo, 29 de Setembro de 1971

Ilmo. Sr.
 Administrador do Cemitério de Perus.
 CAPITAL

Cumpre-me solicitar de V. S. as necessárias providências, no sentido de ser inumado nêsse cemitério, o cadáver de Antonio Sergio de Matos, masculino, branco, com 22 anos, brasileiro, terrorista, e que foi encontrado a Rua João Moura, 2300- capital.

O óbito ocorreu no dia 23 de Setembro, de 1971.
 às 16,00 horas, tendo o dr. Isaac Abramovite, médico-legista do Instituto Médico-Legal, atestado: Anemia aguda traumática.

A certidão respectiva ser-lhe-á enviada oportunamente.

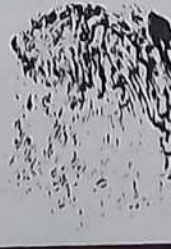
Cordiais saudações.

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado,

J. Romeu

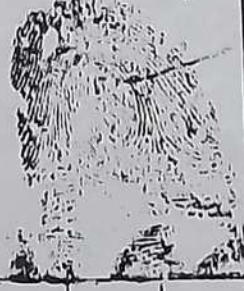
Comissão Esp. - Jair Romeu	
DEPARTAMENTO DE ORDEM	
ARQUIVO POLITICA	
Côns. - do Legal	
308	72

Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação,
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MASCULINO

Ano do nascimento:



MÃO DIREITA

Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação,
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MASCULINO

Ano do nascimento:



MÃO DIREITA

Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Identificação,
SÃO PAULO - BRASIL



MÃO ESQUERDA
MASCULINO

Ano do nascimento:



MÃO DIREITA

Handwritten notes and signatures in the top right corner of the page.

ORDEM	DATA	IDENTIFICADOR	4794	R. GERAL
NOME:		CLASSIFICADOR	PESQUISADOR	R. GERAL
ASSINATURA: Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
MAO ESQUERDA	POLEGARES	MAO DIREITA		
Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
S. G. - S.S.P. - Mod. 1-1-D.				

ORDEM	DATA	IDENTIFICADOR	4794	R. GERAL
NOME:		CLASSIFICADOR	PESQUISADOR	R. GERAL
ASSINATURA: Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
MAO ESQUERDA	POLEGARES	MAO DIREITA		
Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
S. G. - S.S.P. - Mod. 1-1-D.				

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL-ARQUIVO
 3.1. / / 19
 302/108/70

ORDEM	DATA	IDENTIFICADOR	4794	R. GERAL
NOME:		CLASSIFICADOR	PESQUISADOR	R. GERAL
ASSINATURA: Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
MAO ESQUERDA	POLEGARES	MAO DIREITA		
Antonio Sergio de Matos - "Moreno uns e outros"				
S. G. - S.S.P. - Mod. 1-1-D.				

Comissão Especial Dec. 34216/91
 Arquivo DE OPS - SEC
 Conferido com o Original
 10/7

ORIGEM: _____ DATA: _____ IDENTIFICADOR: 4794
 CLASSIFICADOR: _____ PESQUISADOR: _____ II. GERAL

NOME: Antonio Sergio de Matos - "Morçao uns e outros"

ASSINATURA: _____

MÃO ESQUERDA: _____ MÃO DIREITA: _____
 TOLECARES: _____

Antonio Sergio de Matos - "Morçao uns e outros"

S.G. - SSP. Mod. 11.D.

MÃO ESQUERDA					
MÃO DIREITA					

MASCULINO

Secretaria da Segurança Pública
 Serviço de Identificação
 SÃO PAULO - BRASIL

Comissão Especial Dec. 3
 A quivo DEOPS - SEC
 Confere com o original
[Signature]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

300

DEPENDENCIA _____

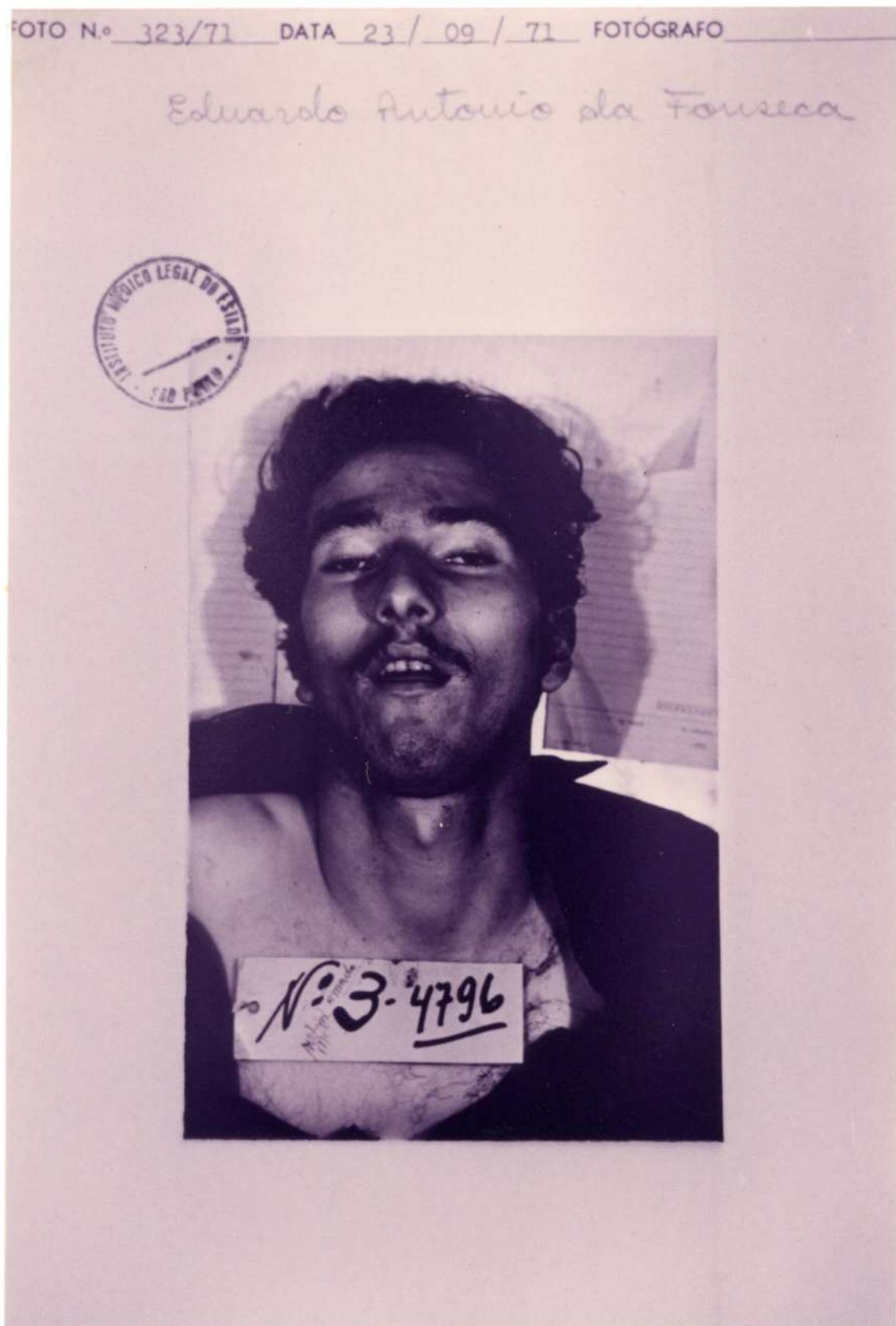
ORIGEM	DATA	IDENTIFICADOR	4796
NOME: EDUARDO ANTONIO DA FONSECA		CLASSIFICADOR	PERQUISADOR
ASSINATURA:		R. GEPAL	
MÃO ESQUERDA	POLEGARES	MÃO DIREITA	
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SEGURANCA			
S. I. / /			
302		108136	

S. G. - S.S.P. - Mod. 1-LD.

Comissão Especial Dec. 342.0/91
 Arquivo DEOPS - SEC
 Confere com o Original
 AAH

S. G. - S.S.P. - Mod. 17

EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA



REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA

**RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE
ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS
EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA
MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU**

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - lei 9.140, a título de informação complementar aos processos de Antônio Sérgio de Mattos, Eduardo Antônio da Fonseca e Manoel José Mendes Nunes Abreu.

Poucos foram os documentos encontrados nos arquivos da repressão que nos ajudassem a esclarecer as circunstâncias da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José. Contudo, aqueles que estão disponíveis para nós são suficientes para demonstrar a tibieza da versão oficial e colocá-la sob forte suspeita

Nesta versão, contida na Requisição de Exame Necroscópico dos três, consta que eles foram mortos a tiros, em São Paulo, ao tentar assaltar um jeep do Exército, no dia 23 de setembro de 1971:

“No dia supra [23/set/71] ao tentar (...) assaltar um jeep do Exército que se encontrava estacionado na rua João Moura, foi ferido no transcorrer do tiroteio que se travou, vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos.”

Tanto na Requisição de Exame de Antônio Sérgio quanto na de Manoel José está registrado que os corpos foram localizados às 16 horas, enquanto que na Requisição de Eduardo Antônio aparece um horário diferente: 15 horas.

Também consta nas três Requisições que os corpos deram entrada no IML/SP às 18:40, havendo portanto um intervalo de três a quatro horas entre a morte e a chegada ao IML. Se eles não foram encaminhados a um hospital e se tampouco foi realizada a Perícia de Local, o que justificaria tal demora? Pelo que já se constatou em outros casos semelhantes, Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, detidos e levados para alguma dependência policial, provavelmente a OBAN.

Os Exames de Necrópsia, assinados pelos suspeitos legistas Isaac Abramovitch e Antônio Valentini, são extremamente sucintos e omissos.

ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS

Os legistas descrevem, em menos de meia página datilografada, os seguintes ferimentos:

“1) dois ferimentos lácero-contusos na face anterior e lateral direita do pescoço interessando até a traquéia.

- 2) ferimento de entrada de projétil de arma de fogo na face lateral do terço superior da perna direita; fratura óssea cominutiva e saída pela face medial na mesma altura.
- 3) ferimento de entrada na face lateral direita do tórax na altura do quinto espaço intercostal que fraturou o sexto arco costal anterior direito, provocou ferimento lacerante no fígado e hemoperitônio de cerca de mil mililitros e teve seu orifício de saída na região lombar direita.
- 4) ferimento contuso de três centímetros de diâmetro na panturrilha esquerda."

Causa da morte: anemia aguda traumática. A única foto encontrada nos arquivos da repressão mostra apenas o rosto, pois a pequena área do tórax está encoberta por uma blusa, não permitindo ver os dois ferimentos látero-contusos do pescoço.

Entre os ferimentos descritos no Laudo, dois foram provocados por arma de fogo - o segundo e o terceiro. O primeiro ferimento não foi descrito de forma precisa. Embora na foto se veja que os dois ferimentos têm forma circular, podendo ser orifícios de entrada ou saída de projéteis de arma de fogo, o legista não o diz explicitamente. No ferimento lateral direito do pescoço "*interessando até a traquéia*", vê-se um objeto que os poucos recursos dos familiares não permitem identificar. Seria um gancho?

Os ferimentos não produzidos por arma de fogo obviamente foram produzidos pela tortura, mas ao quarto quesito, o legista respondeu **NÃO**. Estes ferimentos não se explicam por queda sob o impacto do projétil, pois isto não ocorreria na região em que foram descritos.

A foto, entretanto, mostra equimose na região nasal superior que se estende para as regiões orbitais direita e esquerda - sinais de tortura, já que pela descrição do laudo de necropsia não se refere a ferimentos ou contusões de base de crânio que também poderiam provocar tais equimoses.

Nesta foto também são vistas duas equimoses do lado direito, uma na região mentoniana e outra no pescoço, indicativas de torturas. Embora próximas às feridas látero-contusas descritas no item 1 do laudo, não se trata das mesmas, pois o laudo diz que estas atingem até a traquéia, enquanto que as que são vistas estão bem delimitadas na região lateral direita.

Na face interna do lábio, à esquerda, observa-se ferimento bem como edema que não são descritos no laudo e se referem a ferimento não provocado por arma de fogo e produzido quando Antônio Sérgio ainda se encontrava vivo.

Outro detalhe que também chama a atenção é a presença de um objeto não identificado situado entre os cabelos, e que parece penetrar no couro cabeludo em dois pontos, na região frontal, mediana, ligeiramente à direita.

Mesmo tendo sido identificado como Antônio Sérgio de Mattos - *profissão: terrorista*, na requisição de laudo, sua fotografia no IML está identificada como **Desconhecido - Terrorista**.

Atente-se para a coincidência na causa da morte dos três militantes: anemia aguda traumática.

Ao longo do exaustivo e penoso trabalho de elaboração dos Relatórios de vários mortos e desaparecidos, bem como de anos de pesquisas e buscas de novas informações, a Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos pode chegar à algumas conclusões bastante esclarecedoras dos fatos e circunstâncias relativas ao assassinato de centenas de pessoas.

A partir da análise dos diversos casos preparados por esta Comissão de Familiares, foi possível detectar que os órgãos de repressão, além dos já famosos "teatrinhos" de atropelamentos, fugas, suicídios e outros, ainda recorria freqüentemente a mais um procedimento ilegal. Inúmeras vezes, nos casos de tiroteios os militantes feridos eram conduzidos para a OBAN ou para sítios clandestinos e assemelhados, onde eram interrogados até a morte, conforme a gravidade dos ferimentos e/ou executados após os carrascos considerarem esgotados os recursos e possibilidades de obter alguma informação. Só então os corpos eram levados para o IML.

Os casos de José Roberto Arantes de Almeida, Frederico Eduardo Mayr e Hiroaki Torigoi, já apreciados e acolhidos por esta Comissão Especial, são exemplos contundentes deste tipo de procedimento dos órgãos de repressão.

Como já foi exaustivamente comprovado até a presente data por esta Comissão Especial - Lei 9.140/95, na esmagadora maioria dos casos apreciados e resolvidos, **as versões oficiais apresentadas pelos órgãos de repressão eram falsas**. Visavam unicamente encobrir **torturas, mortes e execuções sumárias** que, inclusive, feriam as próprias leis de exceção vigentes na época.

Pelo exposto acima e diante das fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações contidas no laudo e na versão oficial da morte de Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José, consideramos fundamental que a Comissão Especial faça diligências no sentido de localizar os documentos que permitam esclarecer as reais circunstâncias em que morreram, bem como solicitamos a revisão dos documentos já disponíveis por um legista idôneo, indicado pela própria Comissão.

A partir do que se dispõe e da análise de dezenas de outros casos semelhantes, pode-se apenas apresentar elementos de convicção e levantar hipóteses plenamente plausíveis de que Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José foram feridos, torturados e executados pelos agentes do Estado.

A Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos esgotou, na medida de suas possibilidades, todos os recursos disponíveis para obter os documentos completos que permitissem revelar a verdade sobre a morte dos três companheiros. Neste sentido, solicitamos à esta digna Comissão Especial que, antes de se posicionar sobre o caso em pauta, cumpra o papel que lhe foi conferido pela Lei 9.140/95, conforme determinado no artigo 9º, envidando esforços para, oficial e legalmente, requerer aos órgão competentes a documentação necessária

para esclarecer, definitivamente, onde, como e de que forma morreram Antônio Sérgio, Eduardo Antônio e Manoel José.

Este relatório foi elaborado a partir das pesquisas realizadas e das contribuições oferecidas pelo GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, COMISSÃO DE FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

Brasília, 18 de junho de 1996

IARA XAVIER PEREIRA CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA
COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Processo 233/96

MORTO – **Antônio Sérgio de Mattos**Interessada – **Maria de Lourdes Pereira de Mattos** (mãe)

Processo 307/96

MORTO – **Eduardo Antônio da Fonseca**Interessada – **Walderês Nunes Loureiro** (viúva)

(33)

VOTO

O casos são analisados em conjunto com o Processo 363/96, referente à morte de **Manuel José Mendes Nunes de Abreu**, indeferido pela Comissão Especial porque o pedido de reconhecimento foi protocolado fora do prazo legal. A ocorrência é a mesma e a identidade da prova, indiscutível.

Solicitei vista dos autos após o voto do ilustre relator Deputado **Nilmário Miranda**, reiterado na última reunião e favorável ao reconhecimento dos nomes de **Antônio Sérgio de Mattos** e **Eduardo Antônio Fonseca** para os fins da Lei 9.140/95, e do General **Oswaldo Pereira Gomes**, anteriormente proferido e contrário ao pedido.

Após o pedido de vista, foi anexada aos autos foto do cadáver de **Antônio Sérgio de Mattos**, fornecida por **Iara Xavier Pereira**.

O exame dos processos indica que há uma divergência de pelo menos uma hora em relação ao horário das mortes dos três militantes. Segundo as requisições de exame, **Antônio Sérgio e Manuel** teriam sido encontrados mortos às 16 horas, enquanto **Eduardo** teria sido encontrado às 15 horas. Os corpos dos três deram entrada no IML às 18h40.

As lesões sofridas e descritas nos laudos cadavéricos não são indicativas de que o óbito dos três militantes foi imediato. Na foto do cadáver de **Manoel** há evidências visíveis de lesão na face e não descrita no laudo.

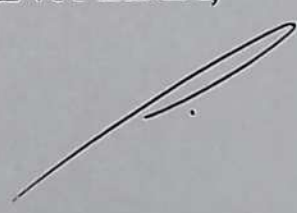
O local dos fatos (Rua João Moura – bairro de Pinheiros, em São Paulo) é bastante próximo do Instituto Médico Legal. Não se realizando perícia no local da ocorrência, não há motivo que justifique tanta demora (cerca de três horas e quarenta minutos, no caso de **Eduardo**, duas horas e quarenta minutos, segundo os registros dos outros dois militantes) para a chegada dos corpos ao IML. Registr-se que, na época, o caráter prioritário da repressão política era inquestionável e certamente um pedido de remoção de corpos seria prontamente atendido.

A natureza dos ferimentos, a inexplicável demora da chegada dos corpos ao IML, a característica da ocorrência imputada às vítimas – tentativa de assalto a um jeep do Exército –, aliada à certeza de que, em diversos outros casos, militantes feridos foram conduzidos a estabelecimentos militares e não a hospital para o devido atendimento médico, evidenciam que pode, de fato, ter ocorrido um tiroteio entre os agentes e os militantes, contudo, há fortes indícios de que eles, ou um ou dois deles, permaneceram vivos em poder de agentes do poder público por um lapso de tempo razoável até que se verificasse o óbito. Por tais motivos acompanho o voto do relator, pelo reconhecimento dos nomes de **Antônio Sérgio de Mattos e Eduardo Antônio da Fonseca** para os fins da Lei 9.140/95.


Luís Francisco da S. Carvalho Fº

ATA DA XXIV REUNIÃO ORDINÁRIA
Dia 09 de fevereiro de 1998

Às dez horas do dia 09 de fevereiro de 1998, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estando presentes todos os conselheiros, o presidente da Comissão, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, declarou aberta a sessão. Passada a palavra ao conselheiro JOÃO GRANDINO RODAS, o mesmo procedeu a análise de pedidos de reconsideração referentes aos casos de JOSÉ RIBEIRO DOURADO, OROCÍLIO MARTINS GONÇALVES e JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS. Sem que houvessem fatos novos que pudessem alterar a decisão anterior, foi mantido o indeferimento nos referidos casos. A pedido do conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, faço constar em ata sua solicitação de protocolo para o caso de LUCINDO COSTA, e seu pedido pelo indeferimento do mesmo por se tratar de pleito intempestivo. Passada a palavra ao conselheiro PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, o mesmo procedeu a análise de pedidos de reconsideração referentes aos casos de GERSON THEODORO DE OLIVEIRA e JOSÉ FERNANDES DE MENEZES. Em virtude da inexistência de fatos novos, foi mantido o indeferimento dos pleitos. Passada a palavra ao conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO, o mesmo procedeu a análise dos casos de MANOEL RODRIGUES FERREIRA, indeferido por cinco votos a dois, vencidos os conselheiros SUZANA KENIGER LISBÔA e NILMÁRIO MIRANDA; e JOÃO DOMINGUES DA SILVA (relatora - SUZANA KENIGER LISBÔA), deferido por seis votos a um, vencido o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES. Logo após, foram apreciados os casos de ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS, MANUEL JOSÉ MENDES NUNES DE ABREU e EDUARDO ANTÔNIO FONSECA, mortos na mesma circunstância. Foi reconhecido pela Comissão o enquadramento legal do caso de EDUARDO ANTONIO FONSECA, por seis votos a um, vencido o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES. Os casos de MANUEL JOSÉ MENDES NUNES DE ABREU e ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS restaram indeferidos por ser intempestiva a solicitação junto a este colegiado do primeiro (unanimidade) e o segundo, indeferido por quatro votos a três, vencidos os conselheiros NILMÁRIO MIRANDA, LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO e SUZANA KENIGER LISBÔA por não ter sido considerada a morte enquadrável no art. 4º, inciso I, b da Lei 9.140/95. Dando prosseguimento a sessão, o conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO passou a análise do caso de MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA,



deferido por quatro votos a três, vencidos os conselheiros PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, JOÃO GRANDINO RODAS e OSWALDO PEREIRA GOMES. Logo após, foram retirados de pauta o procedimento que trata da morte de ZULEIKA ANGEL JONES, tendo sido solicitadas novas diligências para o esclarecimento do caso (reconsideração) e o procedimento de LUIS ALBERTO ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES, que deverá aguardar resposta das diligências realizadas. Passada a palavra a conselheira SUZANA KENIGER LISBÔA, a mesma procedeu a análise do caso de JAMES ALLEN DA LUZ, que teve como relator o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES (voto pelo indeferimento). O caso restou indeferido por unanimidade. Em seguida foi trazido para apreciação, o pedido de reconsideração do caso de HAMILTON FERNANDO CUNHA, tendo sido solicitada vista dos autos pelo conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO. Passada a palavra ao conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, o mesmo procedeu a análise dos casos de LUIS ANTONIO SANTA BARBARA (reconsideração) e CARLOS DE SCHIRMER, restando ambos indeferidos por cinco votos a dois, vencidos os conselheiros NILMÁRIO MIRANDA e SUZANA KENIGER LISBÔA. Assim, encerrou-se a reunião, tendo sido marcada a próxima para o dia 25 de março de 1998.



RÓDRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Assistente

substituir "Comprovante de pagamento atualizado do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme normas estaduais, inclusive do Distrito Federal".

- Resolução 14 - o Sr. Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, propôs a supressão do item 30 do inciso I, do art. 1º, referente a gases poluentes, por se tratar de assunto de competência do CONAMA, daquele Ministério, obtendo a aprovação unânime. Ainda, nesta resolução, por sugestão do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi acatada a nova redação do inciso IV, do art. 6º, que passou a ser a seguinte: "cinto de segurança graduable e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo sub-abdominal".

- Resolução 15 - aprovada com nova redação do art. 2º, no qual se substituiu a palavra PASSEIROS por MEMBROS DE 10 ANOS EM AUTOMÓVEL.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme foi assinada pelos presentes:

JOSÉ DE JESUS FILHO
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

Gen. **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**
Secretário-Geral do Ministério do Exército

JULIO SÉRGIO DE MAYA P. MOREIRA
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia

BARJAS NEGRU
Secretário Executivo do Ministério da Saúde

MÁRIO SÉRGIO CABRAL DE MELO
p/ Ministério dos Transportes

IGNALDO DE SOUZA BARBOSA
p/ Ministério da Educação e Desporto

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1998**

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1998, na sala de Reuniões do Gabinete do Ministro da Justiça, localizada no 4º andar deste Ministério, reuniu-se o novo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, com a presença de seus integrantes, titulares das Pastas: Justiça, na qualidade de Presidente, Ciência e Tecnologia, Exército, Transportes, Educação e Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, contando, ainda, com a presença de seus respectivos Secretários Executivos, membros do Comitê Executivo, e do Diretor do DENATRAN.

Ao iniciar os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Iris Rezende Machado, determinando a distribuição da Ata da 2ª Reunião do Comitê Executivo, submetendo aos presentes as resoluções ali apreciadas, numeradas de 12 a 17, e que obtiveram aprovação na sua íntegra. Após assinatura dos membros do Conselho, o Sr. Ministro determinou o encaminhamento ao Diário Oficial da União, para publicação. Finalizando, o Excelentíssimo Senhor Presidente do CONTRAN, Ministro Iris Rezende, colocou em votação a data da nova reunião do Conselho, ficando acordada para o dia 17 de fevereiro, às 10:00 horas, neste Gabinete, em caráter extraordinário.

Franqueada a palavra, o Ministro Eliseu Padilha ressaltou a importância de um amplo debate sobre inspeção veicular para que a sociedade pudesse oferecer sugestões, no que foi apoiado pelos demais, embora com a observação de que deveria ser estabelecido um prazo para essa coleta, através de um seminário de esclarecimentos, conforme proposto pelo Dr. Lindolpho, Ministro Interno da Ciência e Tecnologia, e cujos resultados seriam trazidos ao CONTRAN.

Finalizando, o Sr. Ministro da Justiça, encerrou os trabalhos, ratificando a data da próxima reunião, ou seja, 17.02.98, às 10:00 horas.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme vai por seus membros assinada:

IRIS REZENDE - Ministro da Justiça

ELISEU PADILHA - Ministro dos Transportes

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Ministro da Ciência e Tecnologia - Interino

p/ **GUSTAVO KRAUSE** - Ministro do Meio Ambiente
Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Gen. **GLEUBER VIEIRA** - pelo Ministro do Exército

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente
Ministério da Educação e do Desporto

CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
Ministro da Saúde

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO CONSELHO
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1998**

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1998, reuniu-se no Gabinete do Secretário Executivo do Ministério da Justiça, localizado no 3º andar do Edifício Sede deste Ministério, o Comitê Executivo do CONTRAN, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da

Ciência e Tecnologia, do Exército, dos Transportes, da Educação e do Desporto, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Amazônia Legal e da Saúde, para apreciar minutas das Resoluções, que regulamentam alguns artigos da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Secretário Executivo deste Ministério submeteu à aprovação dos presentes a Ata da Reunião anterior, sendo por todos os presentes assinada, determinando o seu envio para publicação no Diário Oficial da União, passando-se em seguida à apreciação das resoluções, que receberam numeração de 18 a 22, observando-se que a Resolução 18 submetida à análise nesta reunião contém matéria distinta da anteriormente apreciada sob esse mesmo número.

Dessa forma, as Resoluções apreciadas, tiveram suas redações assim aprovadas:

- Resolução 18 - aprovada, com a retirada de alguns dos "Considerandos", sendo apresentada moção do Sr. Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, Dr. Lindolpho, no sentido de que o Comitê delegasse competência ao Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Ministro José de Jesus Filho, para que analisasse e retirasse os considerandos que entendesse convenientes, ou ate mesmo todos, no que foi apoiado pelos presentes.

- Resolução 19 - aprovada, retirando-se do Parágrafo único do artigo 1º: "... a quem compete homologar-las".

- Resolução 20 - aprovada, com a exclusão do Parágrafo único do art. 1º e o art. 4º, ficando alterada, por consequência, a numeração dos artigos seguintes.

- Resolução 21 - aprovada, acrescentando-se ao art. 2º: "... até que seja regularizada a ocorrência".

- Resolução 22 - foi dada nova redação ao art. 1º, sendo objeto de ampla discussão entre os presentes, tendo o representante do Ministério da Educação manifestado a conveniência de ouvir o Ministro daquela Pasta, ficando, então suspensa a reunião até o dia 16, às 17:30 horas, para que todos pudessem consultar, se fosse o caso, os seus Ministros. Reaberta a reunião, foi analisada e aprovada por unanimidade a Resolução 22, com a exclusão do terceiro "considerando".

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme foi assinada pelos presentes:

JOSÉ DE JESUS FILHO
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

Gen. **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**
Secretário-Geral do Ministério do Exército

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
p/ Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia

TRAJANO PAULO CALDAS
Suplente do Secretário Executivo do Ministério da Saúde

MÁRIO SÉRGIO CABRAL
p/ Ministério dos Transportes

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO
Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto.

(Of. nº 106/98)

COMISSÃO ESPECIAL DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS

**EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1998**

A Comissão Especial, reunida em sua vigésima quarta sessão ordinária, no 09 de fevereiro de 1998, reconheceu as pessoas abaixo relacionadas como inscritas na organização do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- **EDUARDO ANTONIO FONSECA** - brasileiro, solteiro, nascido a 23 de fevereiro de 1947 no Estado de Minas Gerais, filho de Joaquim Fonseca Junior e de Lucinda Miquelina Braga, falecido a 23 de setembro de 1971.

- **JOÃO DOMINGUES DA SILVA** - brasileiro, solteiro, nascido no Estado do Paraná, filho de José da Silva e de Eliza Maria de Jesus, falecido a 23 de setembro de 1969.

- **MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA** - brasileiro, casado, nascido a 21 de outubro de 1941 no Estado da Paraíba, filho de Joaquim Lucas de Lima e o Cláudio da Silva Lima, falecido a 14 de janeiro de 1970.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no esquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo relacionadas:

- **ANTONIO SÉRGIO DE MATTOS** - brasileiro, nascido a 18 de fevereiro de 1948 no Estado do Rio de Janeiro, filho de Armando Mattos e de Maria de Lourdes Pereira Mattos, falecido a 23 de setembro de 1971.

- **CARLOS DE SCHIRMER** - brasileiro, casado, nascido a 30 de março de 1896 no Estado de Minas Gerais, filho de Leopoldo Schürmer e de Maria Benedita da Costa Schürmer, falecido a 05 de maio de 1964.

- **JAMES ALLEN DA LUZ** - brasileiro, solteiro, nascido a 21 de dezembro de 1938 no Estado de Goiás, filho de Cassiano Diniz Filho da Luz e de Rolandina Martins da Luz, falecido em 1973.

- **LUCINDO COSTA** - brasileiro, casado, nascido a 29 de maio de 1919 no Estado do Sergipe, filho de Pedro Costa e Maria Grazianda Costa, desaparecido em julho de 1967.

- MANOEL RODRIGUES FERREIRA - brasileiro, filho de Manoel Alves Ferreira e de Maria Madalena Rodrigues Ferreira, falecido a 03 de agosto de 1968.

- MANUEL JOSÉ MENDES NUNES DE ABREU - nascido a 01 de janeiro de 1949 em Rossio do Sul - Tejo - Portugal, filho de José Pereira de Abreu e de Dulce Sousa Mendes de Abreu, falecido a 23 de setembro de 1971.

De data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10 da lei referida.

ELISABETH VARGAS
Secretária Executiva

(Of. nº 29/98)

SECRETARIA DE JUSTIÇA Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DA DIRETORA

Torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1997, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada ao estrangeiro referenciado até 07/10/99.

PROCESSO N. 8000-21.494/97-19 - PETER PULTZ MADSEN

Torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/11/97, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada ao estrangeiro referenciado até 18/07/98.

PROCESSO N. 8505-16.396/97-32 - YASUSHI HIKAWA

DEFIRO nos termos propostos pela Coordenação Geral de Recrutamento do Ministério do Trabalho, autorizando a mudança de emprego de O PATURI MOTEL LTDA para FREDDY RESTAURANTE E BAR, consequentemente a transformação do visto temporário V em permanente.

PROCESSO N. 8505-43.261/97-97 - MARTIAL FRANCOIS ALAIN RICHARD

MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ESCOBAR BRUSI
Substituta

(Of. nº 20/98)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N. 8501-01.254/97-11 - MARIA DANIELA QUETGLAS
PROCESSO N. 8505-18.336/97-08 - RAID NASIR NAATM
PROCESSO N. 8505-76.047/97-62 - LOUBNA MACHEM SALEM
PROCESSO N. 8505-79.646/97-83 - OLIVER KARSTEN VESER

DEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo do visto temporário I que porta o estrangeiro referenciado até 02/03/2000, nos termos do Art. 67, inciso I, do Decreto n. 86.715/81.

PROCESSO N. 8000-27.771/97-61 - ENDRE TOTH e ENDRENE TOTH

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei n. 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N. 8280-01.193/97-34 - CARLOS VICTOR GIUSTI MONTALBA
PROCESSO N. 8390-04.420/97-08 - GERARDUS JOHANNES VAN UFFELEN

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ n. 066/85, constante do Processo n. 21.339/83, deterino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N. 8505-24.003/94-31 - DARJA KOS BRAGA

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, seção I, página 13, de 12 de fevereiro de 1998,

PROCESSO N. 8000-000001/98-34 - ROLF LEONARD HAK, até 05/01/2000

(Of. nº 20/98)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando-em-Chefe da Esquadra
Centro de Apoio a Sistemas Operativos

DESPACHOS

Processo: nº 001/97
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de hardware, manutenção e suporte de software do sistema VAX.
Enquadramento: Caput do art. nº 25 da Lei nº 8.666/93

Niterói-RJ, 21 de janeiro de 1998
ARTUR FRANCISCO HOFFMANN TOZZINI
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante

Ratifico o enquadramento legal do afastamento de Licitação, nos termos do artigo nº 26 da Lei nº 8.666/93.

Niterói-RJ, 5 de fevereiro de 1998
LUIZ FERNANDO PORTELLA PEIXOTO
Vice-Almirante
Comandante-em-Chefe-da-Esquadra

(Of. nº 49/98)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de 225 (duzentos e vinte e cinco) conjuntos de fitas de vídeo cassete de 3ª Fase do 1º Grau e 244 (duzentos e quarenta e quatro) do 2º Grau, do Telecurso 2.000 1º e 2º Graus pela EDITORA GLOBO S.A., PTREB 032123 - FONTE 0250270001 - ND 3490.39 - GESTOR: FUNDO DO EXÉRCITO, para equipar os Comandos Militares de Área, de acordo com o Processo Administrativo nº 02/98, de 10 de Fevereiro de 1998.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1998
Cel RAIMUNDO AIRTON DE SOUSA HOLANDA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do GABINETE DO MINISTRO DO EXÉRCITO, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1998
Gen Div JAINE JOSÉ JURASZEK
Chefe do Gabinete

(Of. nº 15/98)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I, do Art 25 da Lei 8.666/93, para o exercício de 1998, nos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, junto às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE); de água e esgoto junto à Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA); de telecomunicações junto à Telecomunicações do Amazonas SA (TELAMAZON); de fornecimento de vale-transporte junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM) referente ao standimeto de despesas com concessionárias de serviços públicos para o Comando Militar da Amazônia, Manaus, AM, 03 Fev 98. JARBAS BUENO DA COSTA, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia. Ratifico, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação acima. Manaus, AM, 05 Fev 98 Gen Ex GERMANO ARNOLDI PEDROZO, Comandante Militar da Amazônia.

(Of. nº 3/98)



MINISTÉRIO DA GUERRA

899

4º R. M.

12º REGIMENTO DE INFANTARIA
(Organização Militar)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

Nº 286581

SÉRIE C

Certifico que o cidadão **EDUARDO ANTONIO DA FONSECA**
da classe de **1947**, alistado no ano de **1964** ..- pelo município
de **Belo Horizonte**, Estado **Minas Gerais**,
e incorporado no ano de **1966**, é considerado reservista de 1ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de **Joaquim da Fonseca Júnior**
e de **Lucinda Miquelina Braga**
Natural de { Estado **Minas Gerais** ..-
Município **Belo Horizonte** ..-
Cidade (lugar) **Belo Horizonte** ..-
Data de nascimento **23/Fev/1947**
Instrução **Ginásial completo** ..-
Outras notas **Licenciado de acordo com o Art 146 da LSM - Apto à promoção à 3ª SARGENTO em caso de mobilização.**



Altura **1,60 m.** ..-
Cútiis **Clara** ..-
Cabelo **Castanhos** ..-
Olhos **Castanhos** ..-
Nariz ..-
Rosto ..-
Bôca ..-
Sinais particulares **Não tem** ..-
4G-191.875-A ..-
Impressão digital (polegar direito)



Departamento de Ordem Política e Social
" - 4111 72
302 / 162 / 176

Eduardo Antonio da Fonseca
(Assinatura do reservista)

B) PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Organização onde serviu **12º REGIMENTO DE INFANTARIA** ..-
Incluído em **15 de Janeiro de 1966** - Excluído em **20 de Novembro de 1966** ..-
Q M A **07 - Infante** Q M P **006 - Observador** (Graduação **Cabo** ..-
Serviço em campanha ..-
Tempo de efetivo serviço **Zero (0) ano(s) 10 (Dez) ..-** mês(es) **6 (Seis) ..-** dia(s)
Acréscimo ou tempo de serviço não computável ..-
Anos de serviço ..- ano(s) ..- dia(s)

Belo Horizonte, 20/Nov/1966
Local e data

Amadeu Martire Col Br
Assinatura do Cmt ou Chefe
 AMADEU MARTIRE - Coronel

Só é válido o certificado com as Armas Nacionais em marca d'água
A marca d'água é visível, olhando-se o certificado contra a luz

RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE
EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - lei 9.140, à título de informação complementar ao processo de Eduardo Antônio da Fonseca.

Poucos foram os documentos encontrados nos arquivos da repressão que nos ajudassem a esclarecer as circunstâncias da morte de Eduardo Antônio, que morreu junto com Antônio Sérgio de Mattos e Manoel José Mendes Nunes de Abreu. Contudo, aqueles que estão disponíveis para nós são suficientes para desmascarar a versão oficial.

Nesta versão consta que Eduardo foi morto a tiros, em São Paulo, ao tentar assaltar um jeep do Exército, no dia 23 de setembro de 1971, às 15 horas, junto com Antônio Sérgio e Manoel José.

Seu corpo deu entrada no IML/SP às 18:40, havendo portanto um intervalo de quase quatro horas entre a morte e a chegada ao IML. Se Eduardo não foi encaminhado a um hospital e se tampouco foi realizada a Perícia de Local, o que justificaria tal demora? Pelo que já se constatou em outros casos semelhantes, Eduardo e seus companheiros foram feridos, detidos e levados para alguma dependência policial, provavelmente a OBAN.

O Laudo de Necrópsia, assinado pelos suspeitos legistas Isaac Abramovitch e Antônio Valentini, descreve quatro tiros nos membros inferiores e confirma a versão de morte em tiroteio.

Hoje, com os trabalhos realizados pela Comissão Especial - Lei 9.140/95, nos quais se desmascarou a quase totalidade das mortes cujas versões oficiais eram semelhantes às de Eduardo, é no mínimo questionável a versão de sua morte em tiroteio.

Outro fato que leva os familiares a disporem de importantes elementos que lhes permitam duvidar da veracidade desta versão foram as contundentes e esclarecedoras declarações do ex-agente do DOI-CODI/SP, Marival Dias Chaves do Canto, à Revista *Veja*, de 18/11/92. Num dos trechos desta entrevista ele relata:

"O preso morto era levado para um local público, onde equipes do DOI simulavam um tiroteio com mortes. Na hora de levar o 'corpo' para o IML, faziam-se as substituições. O agente que se fingiu de morto era substituído pelos corpo do preso. No IML, o legista Harry Shibata e outros legalizavam a morte em combate."

A partir da análise dos diversos casos preparados por esta Comissão de Familiares, foi possível detectar que os órgãos de repressão, além destes "teatrinhos" de atropelamentos, fugas, suicídios e outros, ainda recorria freqüentemente a mais um procedimento ilegal.

Inúmeras vezes, nos casos de tiroteios os militantes feridos eram conduzidos para a OBAN ou para sítios clandestinos e assemelhados, onde eram interrogados até a morte, conforme a gravidade dos ferimentos e/ou executados após os carrascos considerarem esgotados os recursos e possibilidades de obter alguma informação (ver, sobre isto, a entrevista completa do ex-agente Marival Chaves do Canto). Só então os corpos eram levados para o IML.

Os casos de José Roberto Arantes de Almeida, Frederico Eduardo Mayr e Hiroaki Torigoi, já apreciados e acolhidos por esta Comissão Especial, são exemplos contundentes deste tipo de procedimento dos órgãos de repressão.

Dispondo de tais informações, é possível compreender vários elementos que recorrentemente aparecem nos casos já analisados:

- 1) as contradições nas datas, horários e locais das supostas ocorrências;
- 2) os corpos de pessoas que teriam morrido em tiroteio na rua e que chegam despídos ou de cueca no IML;
- 3) a assinatura de legistas muito pouco confiáveis na esmagadora maioria dos casos;
- 4) os numerosos laudos indicando como *causa mortis* a hemorragia interna;
- 5) os tiros à queima roupa, indicando que foram desferidos quando as pessoas já se encontravam caídas e, conseqüentemente, subjugadas;
- 6) a pontaria infalível dos agentes da repressão, que em “tiroteios” acertam preferencialmente a cabeça dos militantes, apesar de mirarem um alvo móvel;
- 7) nos casos em que foi possível obter fotos dos cadáveres, foram detectadas manchas, lesões, equimoses e ferimentos visíveis a olho nu e não descritos nos laudos;
- 8) a não existência da Perícia de Local realizada pelo Instituto de Criminalística (requisito previsto no Código de Processo Penal, art. 158);
- 9) a ausência de exames para detectar a presença de pólvora nas mãos das supostas vítimas de tiroteio.

As inúmeras formas de “justificar” a morte de militantes políticos requeriam a montagem de diversos esquemas, como “suicídio”, “atropelamento”, “tiroteio”, “resistência à prisão” e outros. Para conseguir realizar estas ações com “sucesso”, estabeleceu-se uma ampla e eficiente cooperação entre diferentes órgãos e instituições, como DOPS, DOI-CODI, Polícia Técnica, Forças Armada, IML, Cartórios, Cemitérios e, em vários casos, a própria Justiça Militar que recebia, via ofício, atestados de óbito com nomes falsos nos quais já constava o nome verdadeiro do militante assassinado.

Tal processo envolvia muitas pessoas, tornando-se oneroso e pouco seguro, pois permitia o “vazamento” de informações. O aparato repressivo foi sendo, gradativamente, aperfeiçoado, até que, a partir de meados de 1973, praticamente não existem mais “mortos” oficiais. Em 1974 não há qualquer registro oficial de militantes mortos pela repressão, sendo que o número de desaparecidos neste ano é superior ao número de mortos no ano anterior. Cabe ressaltar que todos os nomes de desaparecidos estão contemplados na Lista da Lei 9.140/95.

Como já foi exaustivamente comprovado até a presente data por esta Comissão Especial - Lei 9.140/95, na qual entre 75 casos apreciados e resolvidos, apenas 3 não foram acolhidos, **todas as versões oficiais apresentadas pelos órgãos de repressão eram falsas**. Visavam unicamente encobrir torturas, mortes e execuções sumárias que, inclusive, feriam as próprias leis de exceção vigentes na época.

A partir do que se dispõe e da análise de dezenas de outros casos semelhantes, inclusive o de Antônio Sérgio de Mattos, que morreu junto com Eduardo e do qual se dispõe de dados que comprovam sua morte sob tortura, pode-se apresentar elementos de convicção suficientes para afirmar que **Eduardo Antônio foi ferido, preso, torturado e executado pelos agentes do Estado.**

A Comissão de Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos esgotou, na medida de suas possibilidades, todos os recursos disponíveis para obter os documentos completos sobre as circunstâncias da morte de Eduardo Antônio.

Neste sentido, solicitamos à esta digna Comissão Especial que, antes de se posicionar sobre o caso em pauta, cumpra o papel que lhe foi conferido pela Lei 9.140/95, conforme determinado no artigo 9º, envidando esforços para, oficial e legalmente, requerer aos órgãos competentes a documentação necessária para esclarecer, definitivamente, onde, como e de que forma morreu Eduardo Antônio.

Este relatório foi elaborado a partir das pesquisas realizadas e das contribuições oferecidas pelo GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, COMISSÃO DE FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

Brasília, 02 de maio de 1996

IARA XAVIER PEREIRA CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA
COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS